BancoDaycoval

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FORNECEDORES I

CNPJ/ME Nº 08.987.105/0001-98

VERSÃO VIGENTE A PARTIR DE 03 DE AGOSTO DE 2020

SUMÁRIO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO FUNDO

Seguem abaixo os principais termos e condições do Regulamento do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fornecedores I** ("Fundo"), que tem por objetivo proporcionar visão geral das principais características do Fundo. Ressalte-se, no entanto, que o conteúdo do presente Sumário não se sobrepõe ou substitui qualquer disposição ou definição previstos no Regulamento.

Instituição Administradora	BANCO DAYCOVAL S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida, Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90, ou quem vier a lhe suceder.
Instituição Gestora	DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida, Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 72.027.832/0001-02, ou quem vier a lhe suceder.
Custodiante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, no Núcleo Administrativo "Cidade de Deus", inscrito no CNPJ/ME sob o n° 60.746.948/0001-12.
Agente Cobrador dos Direitos Creditórios adimplidos	O Custodiante, acima qualificado.
Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos	A Instituição Administradora, acima qualificada.
Forma de Constituição	O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto.
Prazo de Duração	O Fundo tem prazo de duração indeterminado.
Cedentes dos Direitos Creditórios	Pessoas físicas ou jurídicas com as quais um ou mais Devedores que mantenha relacionamento comercial, mediante a aquisição de matéria-primas, serviços ou suprimentos em geral.
Direitos Creditórios	Direitos creditórios originados pelos Cedentes que tenham como devedor principal um ou mais Devedores e sejam adquiridos pelo Fundo, observados os critérios de elegibilidade.

Valor Unitário das Cotas	As Cotas serão emitidas com valor unitário de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Número total de Cotas	O número total de Cotas a serem emitidas, e o valor total da captação, será definido pela Instituição Administradora.
Cotistas	Somente poderão adquirir Cotas do Fundo os Investidores Autorizados, em número não superior a 20 (vinte) investidores.
Investidores Autorizados	São investidores qualificados, conforme definidos pela legislação em vigor, que, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento, integram o grupo econômico dos Devedores, sendo este o interesse único e indissociável que os une.
Fatores de Risco	As aplicações no Fundo estão sujeitas a diversos riscos. O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos na Cláusula 13 deste Regulamento, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

ÍNDICE

1. OBJETO 5
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO 5
3. PRAZO DE DURAÇÃO 5
4. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 5
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA 6
6. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA 11
7. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 12
8. SERVIÇO DE CUSTÓDIA 13
9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 14
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 15
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS 17
12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 18
13. FATORES DE RISCO 19
14. COTAS DO FUNDO 24
15. DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DAS COTAS 25
16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO 26
17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE 26
18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 28
19. ASSEMBLEIA GERAL 29
20. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 32
21. PUBLICAÇÕES 32
22. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 32
23. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS 36
24. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS 37
25. FORO 38
ANEXO I 39
ANEXO II 44
ANEXO III 46
Tributação do Fundo 46
Tributação dos Cotistas 46
ANEXO IV 48
ANEXO V 50

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FORNECEDORES I

O **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fornecedores I** é disciplinado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução n° 356, de 17 de dezembro de 2001, da CVM, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e será regido pelo presente regulamento, conforme o disposto abaixo.

1. OBJETO

1.1 O Fundo é uma comunhão de recursos destinada preponderantemente à aquisição de direitos creditórios performados decorrentes de operações realizadas no setor industrial e de prestação de serviços, relacionadas principalmente à venda ou locação de bens e/ou prestação de serviços a um ou mais Devedores.

1.2 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto. Portanto, suas Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, sendo vedada a amortização de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

4. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

4.1 O Fundo é administrado pelo BANCO DAYCOVAL S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n° 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 62.232.889/0001-90.

4.2 O Fundo será gerido pela DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida, Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 72.027.832/0001-02.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

5.1 A Instituição Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios.

5.2 As obrigações da Instituição Administradora e/ou da Instituição Gestora, conforme o caso, são:

i) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

ii) manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;

b) o registro dos Cotistas;

c) o livro de atas de assembleias gerais do Fundo;

d) o livro de presença de Cotistas;

e) o prospecto do Fundo, se houver;

f) os demonstrativos trimestrais de que tratam o artigo 8°, § 3°, da Instrução n° 356/01, da CVM;

g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

h) os relatórios do auditor independente; e

i) o Regulamento e seus anexos, alterando-os em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, nestes dois últimos casos, providenciar a divulgação das alterações aos Cotistas por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;

iii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada para o serviço de custódia;

iv) entregar aos Cotistas, mediante recibo, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e do prospecto, se houver;

v) cientificar os Cotistas do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

vi) providenciar que os Cotistas assinem o termo de adesão ao Regulamento, na mesma data da aquisição de Cotas;

vii) divulgar, no mínimo anualmente, no período utilizado para divulgação das informações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas de cada classe; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e (iv) o relatório da agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, quando houver;

viii) enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês;

ix) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, informações sobre:

a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado;

x) elaborar, por meio de seu diretor designado, nos termos do artigo 8°, § 3º, da Instrução n° 356/01, da CVM, demonstrativos trimestrais evidenciando que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado;

xi) submeter, anualmente, os demonstrativos trimestrais referidos acima a exame por parte do auditor independente e, após isso, enviá-los à CVM, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas;

xii) divulgar no período utilizado para divulgação das informações do Fundo, as informações relativas ao Fundo exigidas pela legislação em vigor, nos prazos e condições previstos, inclusive atos ou fatos relevantes relativos ao Fundo, mantendo disponíveis tais informações em sua sede;

xiii) custear as despesas de propaganda do Fundo, bem como aquelas exigidas pela legislação em vigor;

xiv) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução n° 356/01, da CVM, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Instituição Administradora e o Fundo;

xvi) no caso de pedido ou decretação de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira em que o Fundo tenha conta corrente, tomar todas as providências para direcionar o fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios para outra conta corrente, de titularidade do Fundo, mantida em outra instituição financeira;

xvii) encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas;

xviii) protocolar na CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

a) alteração do Regulamento;

b) substituição da Instituição Administradora;

c) incorporação;

d) fusão;

e) cisão; e

f) liquidação

xix) enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício

social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo;

xx) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas no Regulamento; e

xxi) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

5.2.1 As informações de que tratam o item 5.2 (vii) acima também poderão ser divulgadas por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que em periódicos de ampla veiculação.

5.3. A Instituição Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do diretor designado como responsável pela gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo, delega à Instituição Gestora todos os poderes necessários para gerir a carteira do Fundo, podendo exercer, direta ou indiretamente, todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e Outros Ativos, inclusive o de monitorar o cumprimento, pela carteira do Fundo, e o de comparecer e votar em assembleias gerais dos emissores dos ativos integrantes ou que venham a integrar a carteira do Fundo, bem como celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos ativos, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos cotistas.

5.3.1 A Instituição Gestora, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo e deverá cumprir suas obrigações com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios.

5.3.2 A Instituição Gestora deverá praticar todos os seus atos com a estrita observância da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, deste Regulamento e das deliberações da assembleia geral de cotistas do Fundo, bem como observar os deveres de diligência, lealdade e salvaguarda da integridade dos direitos dos mesmos.

5.4 É vedado à Instituição Administradora e/ou à Instituição Gestora:

i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações

praticadas pelo Fundo;

iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título; e

iv) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.4.1 As vedações de que tratam os itens 5.3 (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Instituição Administradora e/ou da Instituição Gestora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4.2 Excetuam-se do disposto no item 5.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional integrantes da carteira do Fundo.

5.5 É vedado à Instituição Administradora e/ou à Instituição Gestora, conforme o caso, em nome do Fundo:

i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;

v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

vi) vender Cotas a prestação;

vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores,

promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto nos itens 7.2 abaixo;

xi) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

5.5.1 A vedação de que trata o item 5.4 (vii) acima se aplica, também, à venda realizada a pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas controladoras, controladas (direta ou indiretamente) ou coligadas das instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate.

6. SUBSTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

6.1 A Instituição Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução n° 356/01, da CVM.

6.2 Na hipótese de a Instituição Administradora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item 6.1 acima, por qualquer motivo, não deliberar sobre a nomeação de instituição administradora habilitada para substituir a Instituição Administradora, o Fundo será liquidado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.3 Na hipótese de renúncia da Instituição Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Instituição Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

6.3.1 Não obstante a renúncia da Instituição Administradora, a Instituição Gestora poderá continuar a prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

6.4 A Instituição Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido no item 6.3 acima.

6.5 Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos do item 6.3 acima não substitua a Instituição Administradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos estabelecido no item 6.2 acima, a Instituição Administradora procederá à liquidação do Fundo até o 20° (vigésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora.

6.6 Nas hipóteses de substituição da Instituição Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Instituição Administradora.

6.7 Poderá também a Instituição Gestora renunciar à sua função, a qualquer tempo, bastando para isso que notifique a Instituição Administradora, por intermédio de carta com aviso de recebimento ou telegrama com comunicação de entrega, aplicando-se, nesse caso, os mesmos procedimentos estabelecidos no *caput* e parágrafos deste artigo em relação à renúncia da Instituição Administradora.

7. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1 A Instituição Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

i) consultoria especializada, objetivando dar suporte e subsidiar a Instituição Administradora e, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;

ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;

iii) custódia, prestada por instituição credenciada na CVM para o desempenho dessa atividade; e

iv) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos da Instrução nº 356/01, da CVM.

7.2 Os poderes de gestão da carteira do Fundo referidos no item 7.1(ii) acima somente podem ser delegados a pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no país, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional e serão exercidos pela Instituição Gestora.

7.3 É vedado a Instituição Administradora, Instituição Gestora, consultor especializado e Custodiante ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8. SERVIÇO DE CUSTÓDIA

8.1 O Custodiante foi contratado pela Instituição Administradora, para realizar o serviço de custódia tratado no item 8.2 abaixo.

8.2 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, no momento da aquisição;

ii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

iii) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, se houver, e órgãos reguladores; e

v) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

(a) conta de titularidade do fundo; ou

(b) conta especial instituída junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account); e

(vi) verificar, a existência dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo no período, nos termos estabelecidos no Anexo IV deste regulamento.

8.3 O Custodiante também será responsável pela prestação de serviços ao Fundo na qualidade de Agente Cobrador dos Direitos Creditórios adimplidos.

8.4 Aplica-se aos procedimentos de substituição do Custodiante, no que couber, o disposto na Cláusula 6 acima.

8.5 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às funções a este atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Custódia e dos demais documentos do Fundo. Neste caso, o Custodiante deverá, a exclusivo critério da Instituição Administradora, desempenhar todas as suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado do envio à Instituição Administradora de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia.

8.6 A Instituição Administradora pode, a qualquer tempo, com a concordância expressa da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia.

8.6.1 Na hipótese de os Cotistas reunidos em assembleia não aprovarem a substituição do Custodiante, os mesmos poderão deliberar pela liquidação do Fundo.

9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 Pela administração do Fundo, a Instituição Administradora receberá taxa de administração no valor equivalente à R$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais) por trimestre sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, corrigido anualmente, sempre no mês de outubro, pela variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE. Essa taxa será provisionada diariamente sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente de forma proporcional ao trimestre referência.

9.1.1 A remuneração acima será paga à Instituição Administradora mensalmente, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

9.2 A remuneração acima não inclui as despesas previstas na Cláusula 18 abaixo, a serem debitadas do Fundo pela Instituição Administradora.

9.3 A Instituição Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

9.4 Adicionalmente, será cobrada trimestralmente dos Cotistas taxa de performance

de 20% (vinte por cento) do montante que vier a exceder 108% (cento e oito por cento) da variação percentual da Taxa DI, calculada conforme o disposto abaixo.

9.4.1 A taxa de performance deverá ser apurada e paga trimestralmente, levando em consideração somente o trimestre imediatamente anterior à data de pagamento da taxa de performance.

9.4.2 A taxa de performance, quando apurada, deverá ser paga integralmente a Instituição Gestora, até o 5º (quinto) dia útil da data da sua apuração.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo é voltado à aplicação preponderante em direitos creditórios performados dos segmentos industrial e comercial originários principalmente da venda de bens e/ou prestação de serviços a um ou mais Devedores pelos Cedentes.

10.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os critérios de elegibilidade e condições de cessão, conforme disposição da Instrução nº 531/13 da CVM, e especificados na cláusula 11 abaixo.

10.1.2 O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

10.2 O Fundo pode aplicar o remanescente de seu patrimônio exclusivamente em:

i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e

iv) cotas de fundos de investimento constituídos na forma da Instrução CVM nº. 555/14, conforme alterada, observado o disposto no item 10.6 (i) abaixo.

10.2.1 Os Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida autarquia ou pela CVM.

10.3 O Fundo deverá sempre manter em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente a no mínimo 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido.

10.4 É facultado ao Fundo, ainda:

i) realizar operações compromissadas; e

ii) realizar operações em mercados de derivativos, e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

10.4.1 Para efeito do disposto em 10.4 (ii) acima:

i) as operações devem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros exclusivamente na modalidade "com garantia"; e

ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

10.5 O Fundo não poderá realizar qualquer operação financeira, incluindo a compra e venda de qualquer ativo financeiro ou aquelas compromissadas ou com derivativos, em que qualquer dos Devedores ou quaisquer pessoas controladoras, controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade figurem, direta ou indiretamente, como contrapartes. O Fundo pode realizar operações nas quais a Instituição Administradora e/ou a Instituição Gestora atue na condição de contraparte do Fundo, bem como aplicar em fundos de investimento referidos no item 10.2 (iv) acima administrados pela Instituição Administradora e/ou geridos pela Instituição Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo.

10.6 O Fundo não poderá realizar:

i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e

ii) operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

10.7 As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, da Instituição Gestora ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre

outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou de cotas de fundos de investimento que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Instituição Gestora da carteira do Fundo. Tais riscos estão descritos pormenorizadamente na cláusula 13 abaixo, que deve ser lida cuidadosamente pelo investidor antes da aquisição de cotas.

10.8 A Instituição Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Outros Ativos cujos vencimentos possibilitem que a carteira de investimentos do Fundo seja classificada como de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas.

10.9 Observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá adquirir (i) Direitos Creditórios devidos por um ou mais Devedores que correspondam a até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido; e (ii) Outros Ativos no limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido por Devedores ou coobrigado; incluindo Outros Ativos de emissão ou coobrigação da Instituição Administradora, Instituição Gestora e dos prestadores de serviços relacionados no artigo 7.1 desse Regulamento, conforme legislação aplicável.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na data da respectiva cessão ao Fundo, aos critérios de elegibilidade previstos neste Capítulo.

11.2 Os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são, exclusivamente:

i) os Direitos Creditórios devem ser devidos por um ou mais Devedores;

ii) os respectivos Direitos Creditórios deverão ser previamente selecionados pelo respectivo Devedor e informados ao Custodiante;

iii) a cessão do Direitos Creditórios pelo Cedente deve ser autorizada pelo respectivo Devedor; e

iv) os Direitos Creditórios deverão ter o prazo mínimo de 7 (sete) dias;

v) podem ser adquiridos Direitos Creditórios cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial, não se admitindo, neste caso, a aquisição, pelo Fundo, de créditos com a coobrigação do cedente.

11.2.1 O Custodiante será responsável pela verificação e validação do atendimento dos Direitos Creditórios aos critérios de elegibilidade, nos termos da legislação aplicável.

11.2.2 Presumir-se-á a autorização do respectivo Devedor para cessão dos Direitos Creditórios mediante a seleção e envio da informação, pelo respectivo Devedor ao Custodiante, dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, nos termos da Cláusula 11.2 item (ii) acima.

11.3 As condições para aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo são, exclusiva e cumulativamente:

i) o Cedente deverá ser aprovado pelo Fundo e o Contrato de Cessão deverá ter sido devidamente assinado pelas partes;

ii) o Cedente não pode estar em procedimento de falência;

ii) os Direitos Creditórios deverão ser livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame, bem como ser de titularidade do respectivo Cedente; e

iii) o Cedente deverá garantir, por meio do contrato de cessão, que os Direitos Creditórios são e serão cedidos única e exclusivamente ao Fundo.

11.3.1 A observância das condições para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo será de responsabilidade exclusiva do respectivo Devedor e do respectivo Cedente.

11.4 Os Direitos Creditórios não serão acrescidos ou removidos. Não obstante, poderão ser substituídos caso haja interesse do Fundo e do respectivo Cedente, e desde que a substituição pretendida não afete negativamente o Patrimônio Líquido, a rentabilidade das Cotas, e a constituição da Reserva para Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez.

12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, da CVM, estão descritas no Anexo II deste Regulamento: (i) as características inerentes aos direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo; (ii) os processos de origem dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e a política de concessão dos correspondentes créditos; e (iii) os mecanismos e procedimentos adotados para cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive inadimplentes.

12.1.1 As características e procedimentos descritos no Anexo II não consubstanciam critérios de elegibilidade dos direitos creditórios, e por estarem vinculados a atividade empresarial que evolui constantemente, poderão ser modificados a qualquer tempo, sem prejuízo da obrigação de a Instituição Administradora apresentar a Assembleia Geral sugestão de atualização do referido Anexo II nos termos sugeridos pelos Devedores.

12.2 As despesas incorridas para cobrança de inadimplentes, seja na esfera extrajudicial, ou judicial, serão arcadas pelo Fundo, observados o quanto disposto neste regulamento e em seu Anexo V.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento.

13.2 Risco de Mercado

13.2.1 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência do respectivo Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente no patrimônio do Fundo, e a rentabilidade de suas Cotas.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Risco de Concentração* – O Fundo aplicará recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios originários de operações realizadas no âmbito industrial, relacionadas à venda de bens e/ou prestação de serviços a um ou mais Devedores. O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu patrimônio composto por Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor. A ocorrência de quaisquer eventos que afetem os Devedores e diminuam a capacidade de pagamento de suas obrigações poderá afetar a rentabilidade do Fundo e ocasionar perdas aos Cotistas.

13.3.2 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – Em caso de inadimplemento de um ou mais Devedores, deverão ser adotados pelo Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos os procedimentos de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, e, caso seja aprovado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, os procedimentos de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme descritos no Anexo V ao presente Regulamento. Não obstante, tais procedimentos de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos são custosos, costumam prolongar-se, e nem sempre atingem os resultados almejados. Assim, é possível, e até provável, que em caso de inadimplemento por parte do respectivo Devedor, o Fundo venha a sofrer perda patrimonial, e suas Cotas tenham a rentabilidade reduzida.

13.3.3 *Falência ou Recuperação Judicial de um Devedor* – Os Devedores serão os únicos devedores dos respectivos Direitos Creditórios. Em caso de decretação de falência de um ou mais Devedores, os recursos arrecadados podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações para com o Fundo. Por sua vez, o deferimento da recuperação judicial de um dos Devedores sujeitará o Fundo à observância de um plano de recuperação judicial, aprovado por assembleia de credores e homologado pelo juízo competente. O plano de recuperação judicial poderá prever, dentre outras condições, a liquidação dos Direitos Creditórios em prazo dilatado ou por quantia menor que o valor de face dos mesmos. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente, assim como a rentabilidade de suas Cotas.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

13.4.2 *Falta de Liquidez* – Pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, o resgate de suas Cotas poderá ser solicitado a qualquer momento pelos Cotistas. No entanto, mesmo podendo o resgate de Cotas ser solicitado a qualquer tempo, poderá não haver recursos de liquidez imediata no Fundo para todos os Cotistas, o que obrigaria o investidor a aguardar até que houvesse recursos suficientes para que se efetivasse o pretendido resgate.

13.4.3 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Se isso ocorrer, poderá não haver liquidez para o pagamento imediato de todos os Cotistas. Isto pode ocorrer, por exemplo, se parte dos Direitos Creditórios ainda não estiver vencida. Nessa hipótese, o Fundo poderia adotar dois procedimentos. O primeiro seria aguardar que tais débitos sejam pagos pelo respectivo Devedor e os valores sejam rateados entre os Cotistas. O segundo seria vender os Direitos Creditórios para terceiros. No segundo caso, o preço de venda poderá ser tal que conferirá rentabilidade inferior ao Fundo se comparado à primeira hipótese. Isto poderia afetar negativamente na rentabilidade das Cotas.

13.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

13.5.1 *Oscilações no Patrimônio Líquido* – A Instituição Gestora poderá contratar operações no mercado de derivativos. No entanto, há a possibilidade de a Instituição Gestora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além

disso, a realização de operações no mercado de derivativos poderia ocasionar variações negativas no Patrimônio Líquido, levando à redução da rentabilidade de suas Cotas.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1. *Falhas do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios adimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios adimplidos. Qualquer falha de procedimento do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios adimplidos poderá acarretar o recebimento a menor dos recursos devidos pelos Devedores. Ainda que o Fundo tenha direito de regresso contra o Agente Cobrador dos Direitos Creditórios adimplidos, esse fato pode afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade de suas Cotas.

13.6.2. *Falhas do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos* - A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos. Qualquer falha de procedimento do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar o recebimento a menor dos recursos devidos pelos Devedores. Ainda que o Fundo tenha direito de regresso contra o Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos, esse fato pode afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade de suas Cotas.

13.7 Risco dos Originadores

13.7.1 *Rescisão dos Contratos de Cessão* – Os Cedentes poderão rescindir os respectivos Contratos de Cessão ou simplesmente deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Se isso ocorrer, por qualquer motivo, o Fundo poderá ter sua rentabilidade negativamente afetada.

13.7.2 *Falência ou Recuperação Judicial dos Cedentes* – A declaração de falência de um Cedente poderá afetar a originação de Direitos Creditórios que se enquadrem aos critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, o Fundo poderá ter sua rentabilidade negativamente afetada.

13.7.3 *Performance dos Cedentes* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de contratos de compra e venda ou de prestação de serviços performados. Nessas hipóteses, o respectivo Devedor somente estará obrigado a pagar os Direitos Creditórios ao Fundo caso o Cedente tenha adimplido sua obrigação de produzir e/ou entregar determinado bem ou prestar determinado serviço. O Fundo não contratará qualquer seguro de performance ou garantia bancária para assegurar o cumprimento das obrigações dos Cedentes. Quaisquer fatores que afetem a capacidade de originação de Direitos Creditórios pelos Cedentes ou destes em dar continuidade ao cumprimento de suas obrigações nos contratos que dão origem aos Direitos Creditórios, a exigibilidade dos Direitos Creditórios, pelo Fundo, juntos aos Devedores será afetada e consequentemente o Fundo poderá sofrer perdas que afetarão a rentabilidade dos

cotistas.

13.7.4 *Direito de Retenção* – Os contratos celebrados entre as Cedentes e um ou mais Devedores preveem que o respectivo Devedor terá o direito de reter os valores devidos às Cedentes, até o limite do débito existente, nas hipóteses de (i) ressarcimento de danos causados pelas Cedentes ao respectivo Devedor, ou que tenham sido indenizados a terceiros por tal Devedor; (ii) pagamento de quaisquer penalidades contratuais aplicáveis; (iii) ressarcimento de qualquer valor que o respectivo Devedor tenha sido compelido a pagar, diretamente, subsidiária ou solidariamente, em razão de fatos ou atos de responsabilidade das Cedentes, tais como obrigações trabalhistas dos empregados da Cedente, tributos, condenações administrativas ou judiciais de qualquer natureza, despesas judiciais e honorários advocatícios. Caso um dos Devedores utilize seu direito de retenção, a exigibilidade dos Direitos Creditórios, pelo Fundo, junto ao respectivo Devedor será afetado e consequentemente o Fundo poderá sofrer perdas que afetarão a rentabilidade dos cotistas. Nessa hipótese, o Fundo poderia, entretanto, exigir os valores correspondentes aos Direitos Creditórios das Cedentes, o que poderá gerar despesas de cobrança judiciais e extrajudiciais, as quais poderiam afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

13.8 Outros

13.8.1 *Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira na qual o Fundo tenha Conta Corrente* – O Fundo, inicialmente, terá conta corrente no Banco Bradesco. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta corrente, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que poderia afetar a negativamente a rentabilidade de suas Cotas e seu patrimônio.

13.8.2 *Intervenção ou Liquidação do Agente Cobrador dos Direitos Creditórios adimplidos* – A conta corrente do Fundo será mantida com o Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e recuperados para o Fundo somente por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

13.8.3 *Guarda dos Documentos Comprobatórios* – Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como pela validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. O serviço para guarda dos Documentos Comprobatórios referido no item 13.8.3, conforme o caso, poderá ser contratado pelo Custodiante, junto a terceiro, sem prejuízo de sua responsabilidade. A guarda dos Documentos Comprobatórios por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a Cobrança Judicial e Extrajudicial, dos Direitos Creditórios inadimplidos.

13.8.4 *Inexistência de Rendimento Predeterminado* - As Cotas serão valorizadas todo dia útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, previstos na cláusula 15 deste Regulamento. Tais critérios não representam nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

13.8.5 *Ausência de Coobrigação dos Cedentes* - Os Cedentes não respondem pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco da inadimplência desta. Caso a inadimplência ocorra, o Fundo deverá cobrar o respectivo Devedor, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

13.8.6 *Desconsideração da Cessão* - Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

i) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se no momento da cessão os Cedentes estejam insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência;

ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

13.8.7 *Ausência de classificação de risco para as Cotas e do Prospecto* – Foi dispensada a obtenção de classificação de risco para as Cotas, nos termos do artigo 23-A da Instrução nº 356/01, da CVM, conforme alterada, e do Prospecto. Dessa forma, os Investidores Autorizados deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir no Fundo, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

13.8.8 *Risco de Pagamento Antecipado* – É possível que, por previsão contratual, os Devedores tenham a faculdade de liquidar antecipadamente Direitos Creditórios, com desconto. Se isso ocorrer, não se pode afastar a hipótese de o percentual de desconto aplicado aos Direitos Creditórios liquidados antecipadamente ser de tal ordem que afete negativamente a rentabilidade do Fundo e de suas Cotas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão emitidas em classe única.

14.2 Serão emitidas inicialmente Cotas no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, independentemente da classe, ficando a critério da Instituição Administradora a quantidade de Cotas a ser emitida.

14.2.1 As Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão subscritas e integralizadas a partir da data de respectiva Data de Subscrição Inicial, a ser determinada pela Instituição Administradora. Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Instituição Administradora, em sua sede ou dependências.

14.3 Tendo em vista a existência de uma única classe de Cotas, a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas será sempre de 100% (cem por cento).

14.4 As Cotas serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

14.4.1 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

14.4.2 É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do termo de adesão a este Regulamento, fornecido pela Instituição Administradora.

14.5 O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

14.6 A integralização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, TED, ou por outras formas admitidas pela regulamentação pertinente, desde que os recursos estejam imediatamente disponíveis.

14.6.1 As Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios só em caso de liquidação do Fundo, na forma e proporção acordadas entre a Instituição Administradora e os Cotistas reunidos em assembleia geral. Não se admite a utilização de Direitos Creditórios para se aplicar em Cotas.

14.6.2 O valor atribuído aos Direitos Creditórios para efeito de resgate não poderá ser

inferior àquele obtido através da utilização da metodologia descrita na cláusula 17 abaixo.

15. DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. As Cotas serão colocadas pela Instituição Administradora.

15.2 Somente poderão adquirir Cotas os Investidores Autorizados, em número não superior a 20 (vinte) investidores.

15.2.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à Instituição Administradora assegurar a condição de Investidor Autorizado do subscritor das Cotas, independentemente da classe a qual pertença.

15.2.2 Cada Investidor Autorizado, no momento de adesão ao Fundo, deverá subscrever termo declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas.

15.2.3 Na hipótese de modificação da presente cláusula, de forma a permitir a transferência e negociação das Cotas no mercado para investidores qualificados, conforme definido na legislação em vigor, que não sejam Investidores Autorizados, as Cotas deverão ser previamente registradas na CVM para negociação, nos termos do artigo 2º, §2º, da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco e de prospecto.

15.3 A Instituição Administradora poderá emitir novas Cotas a qualquer tempo.

15.4 Será admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.5 As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento, no decorrer do prazo de duração do Fundo mediante solicitação à Instituição Administradora. A efetivação do resgate ocorrerá no próprio dia da solicitação respectiva pelo valor da Cota a ser resgatada, vigente no dia do efetivo pagamento.

15.5.1 Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o resgate solicitado, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo.

15.5.2 Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo, a Instituição Administradora

deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

15.6 Na hipótese de o dia da efetivação do resgate de Cotas coincidir com feriado nacional ou na sede do Custodiante, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro dia útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

15.7 Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

15.8 Não será admitida amortização de Cotas, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

16.1 As Cotas serão valorizadas todo dia útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo previstos na cláusula 18 deste Regulamento, incorporando-se ao valor de cada Cota o resultado da carteira do Fundo relativo ao dia útil imediatamente anterior.

16.2 A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, não havendo qualquer garantia de resultados por parte da Instituição Administradora e/ou da Instituição Gestora. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

17.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

17.1.1 Os títulos, de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida, no site www.bradescocustodia.com.br, por quaisquer Cotistas ou interessados.

17.2 O valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

17.2.1 Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios, observado o disposto na legislação vigente, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

17.2.2 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;

ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento;

iii) o Fundo é destinado exclusivamente para investidores qualificados; e

iv) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento.

17.2.3 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no item 17.1.2 acima.

17.2.4 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

17.5 As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e dos procedimentos definidos pelo Banco Central do Brasil.

17.6 As Cotas terão seu valor calculado todo dia útil e este corresponderá ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido, apurado conforme os itens anteriores, pelo número de Cotas.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração prevista na Cláusula 9 acima:

i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Instituição Administradora;

v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das Cotas nesses mercados;

x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;

xi) despesas com profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, se houver; e

xii) despesas com os procedimentos de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, bem como, em caso de aprovação pelos Cotistas, reunidos em Assembleia

Geral, das despesas com os procedimentos de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

18.1.1 As despesas previstas no item 18.1 (vii) acima pagas por terceiros por conta e ordem do Fundo deverão ser reembolsadas por este assim que houver rentabilidade suficiente para o pagamento de tais despesas.

18.2 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Instituição Administradora.

18.3 A Instituição Administradora deverá manter reserva para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á, exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a taxa de administração.

18.3.1 As Disponibilidades segregadas na Reserva para Despesas e Encargos não poderão ser utilizados na constituição da Reserva de Liquidez.

18.4 A Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá segregar Disponibilidades na Reserva para Despesas e Encargos observando que, até o 30º (trigésimo) dia útil anterior a data de pagamento de cada despesa ou encargo, o valor das Disponibilidades segregadas, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado por ele para a referida despesa ou encargo.

18.4.1 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 18.4 acima, a Instituição Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva para Despesas e Encargos. A Instituição Administradora somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor das Disponibilidades seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado por ele para a referida despesa ou encargo.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

ii) alterar o presente Regulamento;

iii) deliberar sobre a substituição da Instituição Administradora e do Custodiante;

iv) deliberar sobre elevação da taxa de administração a favor da Instituição Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

v) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e

vii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

viii) deliberar acerca das eventuais Cobranças Judiciais dos Direitos Creditórios inadimplidos, na forma prevista no Anexo I ao Regulamento.

19.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação do fato aos Cotistas no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo.

19.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.2.1 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii) não exercer cargo ou função na Instituição Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

iii) não exercer cargo em qualquer Cedente.

19.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Instituição Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

19.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de

recebimento endereçada a cada Cotista, na qual devem constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem tratados.

19.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) dias de antecedência, contado o prazo da data de envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

19.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.4.3 Para efeito do disposto no item anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

19.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Instituição Administradora; quando se efetuar em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Instituição Administradora.

19.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os condôminos.

19.5 Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

19.5.1 A cada Cota corresponde um voto.

19.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 19.1 (iii), (iv) e (vi) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.6 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.7 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Instituição Administradora e seus empregados.

19.8 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

19.9 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

19.10 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e

iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

20. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas de acordo com as disposições do COSIF, sendo auditadas pelo Auditor registrado na CVM de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

20.1.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.1.2 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

21. PUBLICAÇÕES

21.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento e exigidas pela regulamentação legal serão efetuadas no jornal “Monitor Mercantil”.

21.2 A Instituição Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

22. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

22.1 O Fundo possui prazo de duração indeterminado, mas está sujeito aos Eventos de Avaliação e aos Eventos de Liquidação abaixo.

22.2 Eventos de Avaliação - São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

i) renúncia da Instituição Administradora e/ou da Instituição Gestora à administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso, nos termos da Cláusula 6 acima;

ii) inobservância pela Instituição Administradora e/ou pela Instituição Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Custodiante ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Instituição Administradora não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;

iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se notificado pela Instituição Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;

iv) inobservância do Administrador na condição de Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos, de seus deveres e obrigações nos termos do Anexo V do presente Regulamento.

v) aquisição reiterada pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos acima;

vi) ocorrência de qualquer dos eventos de revisão, previstos no Contrato de Cessão de Créditos ao Fundo;

vii) não constituição ou desenquadramento da Reserva de Liquidez nos termos deste Regulamento;

viii) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido na cláusula 23 deste Regulamento; e

ix) comprovação de que qualquer Cedente tenha reiterada e/ou dolosamente oferecido ao Fundo, Direitos Creditórios inexistentes, ou que já haviam sido cedidos ou onerados a terceiros;

22.2.1 Sem prejuízo do disposto no item 22.2.2 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a Instituição Administradora convocará imediatamente uma Assembleia Geral, que deverá ser realizada em no máximo 20 (vinte) dias, contados da convocação, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo.

22.2.2 Caso a Assembleia Geral de que trata o item acima delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora observará os procedimentos de que trata a cláusula 23, devendo a Assembleia Geral de que trata o item 19 acima deliberar sobre os procedimentos envolvendo a liquidação do Fundo.

22.2.3 Caso o Evento de Avaliação não dê causa à liquidação antecipada do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados.

22.3 Eventos de Liquidação Antecipada - Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação abaixo indicados:

i) impossibilidade de aquisição de direitos creditórios que preencham os critérios de elegibilidade especificados acima;

ii) pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, regime especial de administração temporária ou regimes semelhantes com relação aos Devedores;

iii) não pagamento dos valores de resgate das Cotas;

iv) resilição do Contrato de Custódia ou do Contrato de Depósito dos Documentos Comprobatórios sem a consequente substituição por nova instituição prestadora desse serviço;

v) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

vi) resilição ou rescisão do Contrato de Cessão;

vii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias; e

viii) não substituição da Instituição Administradora, nos termos da cláusula 6 deste Regulamento.

22.4 Sem prejuízo do item acima, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Instituição Administradora imediatamente (i) notificará tal fato aos cotistas e (ii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.

22.5 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos cotistas sobre a liquidação antecipada do Fundo, a Instituição Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

22.6 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, será concedido aos Cotistas que não concordarem com a decisão, o resgate antecipado de suas Cotas, conforme regras a serem definidas na assembleia geral. Em qualquer hipótese, os Cotistas Dissidentes deverão ter suas Cotas resgatadas em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data da assembleia geral, desde que existam recursos disponíveis. O resgate dos Cotistas Dissidentes será pelo valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento.

22.7 Caso a Assembleia Geral delibere a liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas serão resgatadas, observados os seguintes procedimentos:

i) a Instituição Administradora não adquirirá mais Direitos Creditórios e Outros Ativos para o Fundo; todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para o resgate das Cotas; e

ii) todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para o resgate das Cotas, de forma pro rata e mediante a observância de igualdade de condições entre todas as Cotas.

22.7.1 Com o intuito de racionalização do procedimento de resgate de Cotas descrito no item anterior, a Instituição Administradora poderá postergar pagamentos aos cotistas até que o total de recursos disponíveis seja equivalente ao mínimo de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto na hipótese de o valor dos recursos disponíveis já ser suficiente para o integral resgate das Cotas.

22.8 Caso no último dia útil do prazo para resgate antecipado a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

22.8.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e observados os procedimentos definidos nesta cláusula 22.

22.8.2 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação.

22.8.3 Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item anterior não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada titular de Cotas será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época.

22.8.4 A Instituição Administradora deverá notificar os titulares das Cotas, (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios a que cada titular de Cotas fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Instituição Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o item anterior.

22.8.5 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item 22.8.4 acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

22.8.6 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias (contado da notificação referida no item 22.8.4 acima), dentro do qual o administrador do condomínio indicará à Instituição Administradora e ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios e Documentos Comprobatórios ao mesmo. Expirado este prazo, a Instituição Administradora poderá promover a consignação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

22.9 A liquidação do Fundo será gerida pela Instituição Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral.

23. ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

23.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Instituição Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

i) formação da Reserva de Liquidez;

ii) pagamento das despesas e encargos do Fundo;

iii) no resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento; e

iv) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, em moeda corrente nacional.

24. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

24.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em assembleia geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de Série de Cotas específica, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

24.2 Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas em circulação, não estando a Instituição Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

24.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral prevista acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta cláusula, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização e as características da respectiva série de Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

24.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta cláusula e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

24.5 A Instituição Administradora, a Instituição Gestora, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à

salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma desta cláusula.

24.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

25. FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento

BANCO DAYCOVAL S.A.
INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

ANEXO I

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FORNECEDORES I"

GLOSSÁRIO DE TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO

Agente Cobrador dos Direitos Creditórios adimplidos	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, no Núcleo Administrativo "Cidade de Deus", inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, ou quem vier a lhe suceder.
Agente Cobrador dos Direitos Creditórios inadimplidos	BANCO DAYCOVAL S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida, Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90, ou quem vier a lhe suceder.
Ambiente de Negociação	Sistema eletrônico, disponibilizado pelo Custodiante, pelo qual será formalizada a cessão dos Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas.
Auditor	KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 13° andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, ou seu sucessor.
B3	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão
Banco Bradesco	

	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, no Núcleo Administrativo "Cidade de Deus", inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, contratado pelo Fundo para atuar como Custodiante e Controlador.
Cedentes	Pessoas físicas ou jurídicas com as quais um ou mais Devedores mantenha relacionamento comercial, mediante a aquisição de matérias-primas, serviços ou suprimentos em geral relacionados no Contrato de Custódia.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos	Cobrança a ser realizada pelo Agente Cobrador dos Direitos Creditórios Inadimplidos, envolvendo procedimentos extrajudiciais, na forma do Anexo V do Regulamento.
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
Contrato de Custódia	Contrato de Custódia de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado entre o Custodiante e a Instituição Administradora.
Contrato de Cessão	Contrato (s) a sere (m) celebrado (s) entre o Fundo e cada um dos Cedentes, por meio do (s) qual (is) serão cedidos Direitos Creditórios ao Fundo.
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.
Cotas	Cotas do Fundo.

Cotista(s)	Cotista(s) do Fundo, que deverão ser Investidores Autorizados, que em nenhuma hipótese excederão 20 (vinte) investidores.
Cotistas Dissidentes	Os Cotistas que não concordarem com a decisão da Assembleia Geral de deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, a quem será concedido o resgate antecipado de suas Cotas, conforme regras a serem definidas na Assembleia Geral.
Custodiante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, no Núcleo Administrativo "Cidade de Deus", inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, ou quem vier a lhe suceder.
CSLL	Contribuição Social sobre Lucro Líquido.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Subscrição Inicial	Data a partir de que as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo emitidas serão subscritas e integralizadas, a ser determinada pela Instituição Administradora.
Devedor	Pirelli Pneus Ltda. (CNPJ/ME nº 59.179.838/0001-37) e suas filiais, ou a Comercial e Importadora de Pneus Ltda. (CNPJ/ME nº 61.234.985/0001-04) e suas filiais, ou a Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda. (CNPJ/ME n° 24.502.351/0001-69) e suas filiais, conforme o caso.
Devedores	Pirelli Pneus Ltda. (CNPJ/ME nº 59.179.838/0001-37) e suas filiais, a Comercial e Importadora de Pneus Ltda. (CNPJ/ME nº 61.234.985/0001-04) e suas filiais e a Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda. (CNPJ/ME n°

	24.502.351/0001-69) e suas filiais, quando mencionadas em conjunto.
DI	Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo.
Direitos Creditórios	Direitos creditórios originados pelos Cedentes que tenham como devedor principal um ou mais Devedores e sejam adquiridos pelo Fundo observados os critérios de elegibilidade.
Disponibilidades	Compreendem (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) Outros Ativos.
Documentos Comprobatórios	são (i) via original do Termo de Cooperação; (ii) via original do Contrato de Cessão; e (iii) via original do Termo de Cessão.
Eventos de Liquidação	Aqueles definidos no item 22.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, bem como a imediata notificação do fato aos Cotistas e a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Fornecedores I.
Instituição Administradora	BANCO DAYCOVAL S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida, Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90, ou quem vier a lhe suceder.
Instituição Gestora	DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado

	de São Paulo, na Avenida, Paulista, nº 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 72.027.832/0001-02, ou quem vier a lhe suceder.
Investidores Autorizados	Investidores qualificados, conforme definidos pela legislação em vigor, que integram o grupo econômico dos Devedores, sendo este o interesse único e indissociável que os une.
IOF	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários.
IRPJ	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
Outros Ativos	Modalidades de investimento do Fundo permitida por sua política de investimento descrita na Cláusula 10 acima, exceto os Direitos Creditórios.
Patrimônio Líquido	Valor do patrimônio líquido do Fundo, apurado na forma da cláusula 18 deste Regulamento.
PIS	Programa de Integração Social.
Regulamento	Regulamento do Fundo.
Reserva de Liquidez	Soma, equivalente a no mínimo 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser mantida em Disponibilidades.
Reserva para Despesas e Encargos	Reserva mantida pela Instituição Administradora para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
Taxa DI	Taxas médias diárias dos DI, calculada e divulgada pela B3.

TED Transferência Eletrônica Disponível.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANEXO II

Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FORNECEDORES I"

DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Natureza e documentos que representam os Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são direitos creditórios performados decorrentes de operações realizadas no setor industrial e de prestação de serviços, relacionadas principalmente à venda ou locação de bens e/ou prestação de serviços a um ou mais Devedores, e são formalizados pelos Documentos Comprobatórios. Os Direitos Creditórios não contam com reforços de crédito ou outras garantias.

2. Critérios de escolha dos prestadores de serviço/locatários/vendedores

Os Devedores têm como política apenas celebrar contratos com fornecedores de bens ou serviços, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham aderido ao seu Código de Ética e que se comprometam a cumprir seus padrões de responsabilidade social e ambiental.

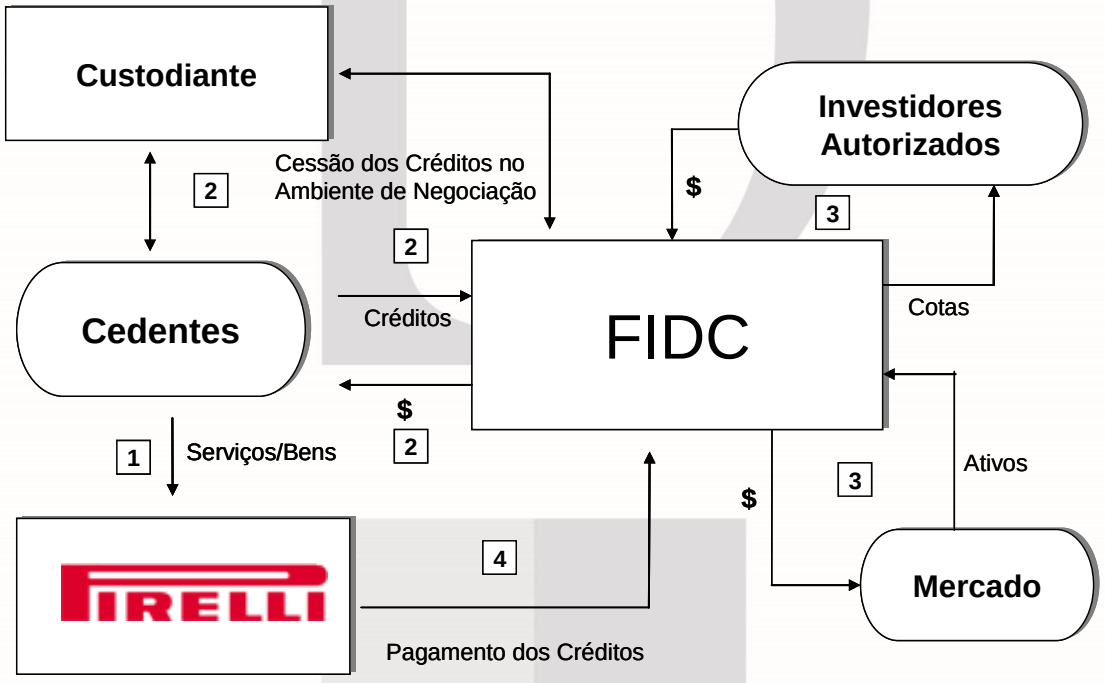
3. Procedimento de cessão e cobrança dos Direitos Creditórios para o Fundo

A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo se opera conforme o seguinte procedimento: (i) os Devedores disponibilizam ao Custodiante, diária e eletronicamente, os títulos representativos dos Direitos Creditórios a serem negociados, quando houver, até as 9:00 horas do mesmo dia e, logo após, o Custodiante disponibilizará por meio da sua página na rede mundial de computadores (internet) do Custodiante www.bradesco.com.br ("Ambiente de Negociação") os referidos títulos; (ii) a Instituição Administradora disponibiliza ao Custodiante, diária e eletronicamente, até as 17:00 horas do dia anterior, a taxa de desconto aplicável para a aquisição dos títulos disponíveis para negociação ("Taxa") e o Custodiante disponibilizará a informação até as 9:00 horas do dia útil seguinte na sua página www.bradesco.com.br ("Ambiente de Negociação"; (iii) o Cedente manifesta sua concordância com a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo por preço resultante da aplicação da taxa de desconto, mediante confirmação eletrônica no Ambiente de Negociação; (iv) após a confirmação eletrônica da cessão feita pelo Cedente e a

respectiva validação, por meio de e-mail enviado pelo Custodiante até as 14:00 horas do mesmo dia, a Instituição Administradora, em nome do Fundo, paga à Cedente, na Conta Corrente Autorizada, o valor dos Direitos Creditórios selecionados até as 17:00 horas do mesmo dia; e (v) uma vez confirmada eletronicamente a cessão dos Direitos Creditórios, o Cedente imprime e assina, por meio de seus representantes legais, o respectivo Termo de Cessão gerado no Ambiente de Negociação, encaminhando 1 (uma) via original para a Instituição Administradora.

Na mesma data da cessão de um Direito Creditório, o Custodiante notificará o respectivo Devedor, eletronicamente, da cessão. Uma vez notificado, tal Devedor pagará os valores antes devidos ao Cedente diretamente em conta do Fundo mantida no Custodiante, nas respectivas datas de vencimento dos Direitos Creditórios. Na hipótese de inadimplência de um Direito Creditório, a Instituição Administradora deverá realizar a cobrança extrajudicial perante o respectivo Devedor, às expensas do Fundo.

4. *Fluxograma físico e Operacional*



4.1 Os Cedentes prestam serviços, vendem matérias-primas ou suprimentos ao Devedor, constituindo Direitos Creditórios de sua titularidade.

4.2 Desde que atendidos os critérios de elegibilidade para aquisição previstos no Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios dos Cedentes. A cessão se dá no Ambiente de Negociação disponibilizado pelo Custodiante. O Fundo paga aos Cedentes pela cessão dos Direitos Creditórios.

4.3 O Fundo emite Cotas para subscrição por Investidores Autorizados. O Fundo adquire Outros Ativos no mercado.

4.4 Os Devedores pagam ao Fundo os montantes devidos pelos respectivos Direitos Creditórios.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANEXO III

Este Anexo III é parte integrante do Regulamento do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FORNECEDORES I"

TRIBUTAÇÃO

Tributação do Fundo

O Fundo não tem personalidade jurídica. Assim, não está sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

Além disso, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF incidem sobre as operações do Fundo à alíquota zero.

Tributação dos Cotistas

Os Cotistas, por outro lado, estão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos no resgate de cotas do Fundo.

A alíquota do imposto de renda será determinada de acordo com o prazo médio da carteira do Fundo e com o prazo do investimento. Assim, caso a carteira do Fundo tenha prazo médio superior a 365 dias, a alíquota do imposto de renda obedecerá a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	até 180 dias
20,0%	entre 181 e 360 dias
17,5%	entre 361 e 720 dias
15,0%	acima de 720 dias

Na hipótese do prazo médio da carteira do Fundo ser igual ou inferior a 365 dias, a alíquota do imposto de renda será determinada da seguinte forma:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	até 180 dias
20,0%	acima de 180 dias

No caso de Fundo de longo prazo, sobre os rendimentos auferidos haverá retenção do imposto de renda à alíquota de 15% (“come-cotas”) nos meses de maio e novembro.

No caso de Fundo de curto prazo, sobre os rendimentos auferidos haverá retenção do imposto de renda à alíquota de 20% (“come-cotas”) nos meses de maio e novembro.

A Instituição Administradora buscará manter a carteira do Fundo como de longo prazo (superior a 365 dias), de forma a proporcionar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes do imposto de renda até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a carteira do Fundo poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Ressalte-se que os Créditos não integram o cálculo do prazo médio da carteira do Fundo.

Além disso, haverá incidência de IOF na hipótese de resgate das Cotas antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no Fundo. A alíquota do IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo (inicia-se com o limite de 96% do rendimento em aplicações de 1 dia e atinge o limite de 3% do rendimento em aplicações resgatadas no 29º dia). Deve-se notar que o Fundo é aberto, de modo que suas Cotas poderão serão resgatadas antes do término do prazo de duração, ou em virtude de sua liquidação.

ANEXO IV

Este Anexo IV é parte integrante do Regulamento do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FORNECEDORES I"

PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Sem prejuízo da responsabilidade legal do Custodiante, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, enviados ao Custodiante, deverá ser realizada em periocidade trimestral (ou em periodicidade menor, a seu exclusivo critério), nos respectivos Documentos Comprobatórios, por amostragem. As irregularidades apontadas na verificação serão informadas a Instituição Administradora.

a) A verificação referida no caput deste item será realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado. Esta verificação será realizada durante o funcionamento do Fundo, em periocidade trimestral, considerando: (a) por amostragem os Direitos Creditórios cedidos adimplidos; (b) a totalidade dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos e substituídos no referido trimestre; A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos adimplidos será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de alguns estudos estatísticos, sendo realizada, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios cedidos para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

Onde:

$$n_o = \frac{1}{E_o^{\,2}} \qquad\qquad n = \frac{N \times n_o}{N + n_o}$$

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% e 10%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; qualidade da Cedente; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e os respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos vigentes).

c) A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada "k"; (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada "k" elementos, retira-se um para a amostra.

d) A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação dos adquirentes quando da verificação do lastro.

e) O Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade dos Documentos Comprobatórios.

Para atendimento ao disposto no Parágrafo 3°, inciso III, do artigo 8° da Instrução CVM nº 356, a Instituição Administradora considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados.

ANEXO V

Este Anexo V é parte integrante do Regulamento do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FORNECEDORES I"

PROCEDIMENTOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE COBRADOR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O Agente de Cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos será responsável exclusivamente pela Cobrança Extrajudicial e/ou Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham sido cedidos ao Fundo, em observância aos seguintes procedimentos de cobrança ("Procedimentos de Cobrança"):

I. Procedimentos para Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

Em ocorrendo o inadimplemento de um Direito Creditório o Agente Cobrador de Direitos Creditórios Inadimplidos, através de seus recursos pessoais, e-mail e telefone realizará a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos junto ao respectivo Devedor. Após o 10º (décimo) dia corrido após o vencimento do respectivo Direito Creditório, o Agente Cobrador de Direitos Creditórios Inadimplidos deverá notificar extrajudicialmente o respectivo Devedor para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplido dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do Agente Cobrador de Direitos Creditórios Inadimplidos.

II. Procedimento para Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

Caso o Devedor dos Direitos Creditórios inadimplido não efetue o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos dentro dos procedimentos de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos acima descritos, o Agente Cobrador de Direitos Creditórios Inadimplidos deverá apurar os custos médios para execução dos Direitos Creditórios Inadimplidos, tais como contratação e advogados, custas processuais e outros, devendo convocar uma Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, nos termos e condições do Capítulo 19 do Regulamento, para que os Cotistas do Fundo deliberem acerca das providências a serem tomadas, notadamente quanto ao início dos procedimentos de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Em sendo aprovado pelos Cotistas, reunidos em Assembleia geral, o início dos procedimentos de Cobrança Judicial, o Agente Cobrador de Direitos Creditórios Inadimplidos deverá contratar escritório especializado em cobrança, para que este realize a Cobrança Judicial do Direitos Creditórios Inadimplido (podendo inclusive protestar o Direitos Creditórios inadimplido ou os títulos que o represente).

III. Custas relacionadas à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo e pelo Agente Cobrador de Direitos Creditórios Inadimplidos para salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando o Administrador, o Custodiante ou as Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito inadimplidos; razão pela qual os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar os procedimentos relacionados à Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios.

O Administrador, o Custodiante ou as Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.